



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**

Contrato 0099/2026

CONTRATO Nº 0099/2026

TIPO DE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPB Nº 15.000.000151.2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0099/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB E A EMPRESA TREVO INDUSTRIA DE COLCHOES, ESPUMAS E ESTOFADOS LTDA.

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.776/0001-00, com sede na Rua Annita Luiza Mello Di Lascio, nº 340, Ponta de Campina, Cabedelo/PB, CEP 58101-770, **neste ato representada pelo CORONEL PM QOEM JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA**, matrícula 518.767-2, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TREVO INDUSTRIA DE COLCHOES, ESPUMAS E ESTOFADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.455.613/0001-07, sediada em Rua Barro Vermelho, nº 1230, Bairro Barro Vermelho, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP 44.436-868, contato (75) 3632-1756, raconsultoriaserv@gmail.com, geisa.darlen@merocolchoes.com.br, **neste ato representada por EDSON DE JESUS ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 541.777.585-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 15.000.000151.2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais disposições aplicáveis, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente de adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 0068/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 138/2025, Processo nº 19.000.000047.2025, gerenciada pela Secretaria de Estado da Administração da Paraíba — SEAD, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO (art. 92, I e II)

1.1O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 1.270 unidades de colchão de solteiro, correspondentes ao item 5, código 72007, da Ata de Registro de Preços nº 0068/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	COLCHÃO de solteiro, em espuma flexível 100% poliuretano de alta qualidade, tecidos 80% algodão, 20% viscose e bordado em matelassê, densidade D-45, dimensões 78 x 188 x 20 cm, sem emenda, costura reforçada.	UND	1270	R\$ 315,00	R\$ 400.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 400.050,00

1.2.1. Os produtos deverão conter o selo de identificação da conformidade do Inmetro, conforme o subitem 4.7 do Termo de Referência, e atender às características do subitem 4.10 daquele documento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência do Processo nº 19.000.000047.2025;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 138/2025 e seus anexos;

1.3.3. A Proposta do fornecedor registrada para o item 5;

1.3.4. A Ata de Registro de Preços nº 0068/2026;

1.3.5. O pedido de adesão da PMPB, datado de 30 de setembro de 2026, e os atos de autorização e aceitação correspondentes, integrantes do Processo nº 15.000.000151.2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento será parcelado, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, até o quantitativo total contratado, observados o Termo de Referência, a vigência contratual e o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta.

- 3.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.
- 3.3. Os bens rejeitados por desconformidade deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, conforme o subitem 7.2 do Termo de Referência.
- 3.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade e a aceitação por termo detalhado, observadas as condições e hipóteses de prorrogação previstas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 400.050,00 (quatrocentos mil e cinquenta reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. A liquidação da despesa observará o prazo de dez dias úteis do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, prorrogável por igual período nas condições do Termo de Referência. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis após a finalização da liquidação.
 - 6.1.1. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, conforme o subitem 7.18 do Termo de Referência.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250/2022 e as normas aplicáveis. A CONTRATADA deverá informar os dados bancários necessários ao pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja 08/07/2026, considerados os reajustes já incorporados aos preços registrados e aplicáveis a esta contratação.
- 7.2. Após a anualidade, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, conforme os instrumentos originários, exclusivamente para as obrigações alcançadas pelo reajuste, vedada a duplicidade referente ao mesmo período.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 dias, observadas as condições legais e a documentação necessária à análise.

8.12. Quando houver prestação de garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, nos casos em que couber;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo previsto, a CONTRATADA comunicará as razões ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que deverão ser comunicadas tão logo sejam conhecidas.;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Resguardar as informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação sobre acesso à informação e proteção de dados pessoais.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16.1. A obrigação prevista no subitem 9.16 refere-se aos meios e custos necessários ao fornecimento contratado e não autoriza a exigência de quantitativos superiores aos previstos no subitem 1.2 sem alteração contratual regular.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

10.2. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. Havendo contratação de suboperador para tratamento de dados pessoais relacionado ao objeto, a CONTRATADA informará o CONTRATANTE em até cinco dias úteis, observadas as condições aplicáveis. Essa previsão não autoriza a subcontratação do fornecimento vedada na Cláusula Quarta.

10.5. Terminado o tratamento, o Contratado deverá eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

10.6. O Contratado deverá orientar seus empregados e exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações desta cláusula.

10.7. O Contratante poderá realizar diligências e solicitar informações para aferir o cumprimento da LGPD.

10.8. Bancos de dados formados a partir do contrato deverão permanecer em ambiente controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD

10.9. Os bancos de dados deverão utilizar formato interoperável quando necessário à reutilização pela Administração nas hipóteses previstas em lei.

10.10. Os procedimentos de tratamento poderão ser alterados por determinação da autoridade competente, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 1% do valor total do contrato, equivalente a R\$ 4.000,50 (quatro mil reais e cinquenta centavos), conforme o subitem 4.3 do Termo de Referência, em modalidade legalmente admitida.

11.2. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá apresentá-la previamente à assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Ressalvada a apresentação do seguro-garantia até a assinatura do contrato, conforme o subitem 11.2, o comprovante de prestação da garantia nas demais modalidades deverão ser apresentado em até dez dias úteis após a assinatura. Eventual prorrogação dependerá de decisão motivada e de compatibilidade com os instrumentos originários.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 11.8.1 a

11.8.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A caução em dinheiro será depositada em conta específica indicada pelo CONTRATANTE, observadas as regras de gestão financeira estadual e assegurada a atualização monetária legalmente cabível.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12.1. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização, o título deverá ser custeado por pagamento único e prever resgate pelo valor total, emitido sob a forma nominal em favor do contratante, conforme regulamentação aplicável.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompô-la em até 15 dias úteis da notificação.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou título de capitalização, ou com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. A condição do garantidor no processo administrativo observará a legislação aplicável, preservada sua notificação sobre a apuração do descumprimento contratual, conforme o subitem 11.15.1.

11.18.1. A retenção e a execução da garantia dependerão da ocorrência das hipóteses legais e contratuais, observados os procedimentos aplicáveis.

11.18.2. A garantia dos colchões observará o Termo de Referência e a legislação aplicável, incluindo a substituição ou correção dos produtos que apresentem vícios ou defeitos, nos prazos pertinentes.

11.18.3. Os bens que apresentarem vícios ou defeitos durante a garantia deverão ser reparados ou substituídos em até dez dias úteis da retirada das dependências da Administração, conforme o subitem 5.8 do Termo de Referência. A prorrogação, por igual

período e uma única vez, dependerá de solicitação escrita e justificada, aceita pelo CONTRATANTE, com disponibilização de bem equivalente nas condições previstas no TR.

11.18.4. Os custos de transporte dos bens abrangidos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

11.18.5. A garantia dos produtos tem prazo próprio, independente da vigência do contrato e da garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 e não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de três anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item 12.1.7, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita no item 12.1.2, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 12.1.7, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita no item 12.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

12.2.4.8. A conversão da multa moratória em compensatória será motivada e observará a vedação de duplicidade de multa pelo mesmo fato.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8.3. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis da intimação. A autoridade recorrida poderá reconsiderar em cinco dias úteis; caso mantenha a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 dias úteis do recebimento dos autos.

12.8.4. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 dias úteis da intimação, decidido em até 20 dias úteis do recebimento.

12.8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

12.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

12.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12.1. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente cabíveis, inclusive CAFIL/PB, conforme sua natureza e a regulamentação estadual, sem prejuízo dos registros nacionais e do SICAF, quando aplicáveis.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. A compensação de débitos decorrentes de multas e indenizações com créditos da CONTRATADA dependerá de fundamento legal aplicável à Administração estadual, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. A alteração da pessoa jurídica contratada dependerá de análise de sua admissibilidade, comprovação da manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução, anuência expressa do CONTRATANTE e formalização por termo aditivo, quando juridicamente cabível.

- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido dos seguintes elementos:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos e a tempestividade do pedido previstos no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, com indenização por termo próprio quando cabível.
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 15.101
 - II. Fonte de Recursos: 500
 - III. Programa de Trabalho: 5005
 - IV. Elemento de Despesa: 4152
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 15.1. Cada fornecimento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de compra ou de fornecimento pela CONTRATADA, conforme o subitem 5.1 do Termo de Referência.
- 15.2. Os pedidos de prorrogação serão apresentados por escrito e fundamentados, observada a antecedência prevista no subitem 9.4, e dependerão de decisão expressa do CONTRATANTE. O pedido não suspende automaticamente o prazo de entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. Para esta contratação da PMPB, os produtos serão entregues na Diretoria de Apoio Logístico, situada na Avenida Liberdade, nº 3655, Galpão F4, Centro, Bayeux/PB, conforme a adaptação do local de entrega expressamente aceita pelo fornecedor nos autos, observados os horários e as condições estabelecidos na ordem de fornecimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no PNCP em até 20 dias úteis da assinatura e no respectivo sítio eletrônico oficial, sem prejuízo das demais exigências de publicidade aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabedelo, na data da assinatura eletrônica.

**JOSE RONILDO
SOUZA DA
SILVA:80525040404**

Assinado de forma digital
por JOSE RONILDO SOUZA
DA SILVA:80525040404
Dados: 2026.10.19 06:33:09
-03'00'

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – CORONEL PM QOEM
COMANDANTE-GERAL DA PMPB
CONTRATANTE

**EDSON DE JESUS
ALMEIDA:54177758515**

Assinado de forma
digital por EDSON DE
JESUS
ALMEIDA:54177758515
Dados: 2026.10.16
16:05:21 -03'00'

EDSON DE JESUS ALMEIDA
TREVO INDUSTRIA DE COLCHOES, ESPUMAS E ESTOFADOS LTDA
CONTRATADA